



Conselho  
Nacional de  
Ética para as  
Ciências da Vida

**124/CNECV/2023**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 705/XV/1.<sup>a</sup> -  
REFORÇA A PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DAS  
CRIANÇAS E JOVENS NOS ESPAÇOS DE INTIMIDADE  
EM CONTEXTO ESCOLAR**

Maio 2022



## **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 705/XV/1.ª - REFORÇA A PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E JOVENS NOS ESPAÇOS DE INTIMIDADE EM CONTEXTO ESCOLAR**

A Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias endereçou ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) um pedido de parecer tendo por objeto a apreciação, em termos éticos, do Projeto de Lei n.º 705/XV/1ª (CHEGA) - Reforça a proteção e privacidade das crianças e jovens nos espaços de intimidade em contexto escolar.

O Projeto de Lei faz duas propostas de alteração da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, sobre o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa.

Na sua reflexão anterior (Parecer 120/CNECV/2022), o CNECV já afirmara que, independentemente da logística a implementar relativamente às casas de banho e balneários nas escolas, a prioridade é assegurar a *privacidade, segurança e tranquilidade* ou *bem-estar* de todas as pessoas da comunidade escolar e zelar *pela não discriminação*, designadamente das pessoas com incongruência de género.

No presente parecer, o CNECV considerou:

- os princípios éticos da autonomia e da não discriminação, dos quais decorrem os deveres de respeitar a individualidade e o direito à identidade e expressão de género de todos os membros da comunidade escolar, em particular dos jovens estudantes que experienciam um período intenso de transformação física e psicológica;
- os direitos humanos, entre os quais os da privacidade e da segurança, dos quais decorre o dever de estabelecer as condições materiais, necessárias e suficientes para a salvaguarda e usufruto destes direitos,

E é de parecer que:

1. Em ambiente escolar, a manutenção de instalações sanitárias e balneários com critérios de género é eticamente aceitável, desde que haja espaços não caracterizados a que a comunidade escolar possa aceder livremente.



2. No ensino pré-primário e nas escolas que já disponham de instalações sanitárias e balneários sem critérios de género, não se justifica que seja legalmente imposta a construção de instalações masculinas e femininas;
3. Competirá à Direção da escola a resolução de eventuais conflitos, devendo a solução encontrada assegurar a privacidade e segurança de todas as crianças e jovens e a não discriminação das pessoas em função da expressão e da identidade de género.

Lisboa, 9 de maio de 2023.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: André Dias Pereira e Paula Pinto Freitas.

Apoio aos trabalhos do parecer: Cíntia Águas.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, na 277<sup>a</sup> Reunião Plenária extraordinária, realizada no dia 9 de maio de 2023.